



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo-Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Lei N° 121

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF à oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município Sítio Novo, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB modalidade (PROBAIE, ou Urbanização de Glebas, ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária), no valor de Cr\$ 1.318.166.611,04, (Um bilhão, trezentos e dezoito milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e onze cruzeiros e quatro centavos), equivalente a 149.694,31 UPPs (Centro e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro e trinta e um UPPs), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada à finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo Autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo-Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a Substituir-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor conforme o Art. 68, da Lei Orgânica do Município, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de fevereiro de 1992.

JOÃO ALCIDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal